

Número: 237

Data: 22/12/2014

Editorial:

Após muito trabalho por parte da Fenacon, o Congresso Nacional aprovou nesta quarta-feira (17), a Medida Provisória 656/14 que entre outras alterações, extingue multas da GFIP para Micro e Pequenas Empresas, conforme texto abaixo:

Seção XIV

Da apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP

Art. 48. O disposto no art. 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, deixa de produzir efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos no período de 27 de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2013, no caso de entrega de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária.

Art. 49. Ficam anistiadas as multas previstas no art. 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, lançadas até a publicação desta Lei, desde que a declaração de que trata o inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, tenha sido apresentada até o último dia do mês subsequente ao previsto para a entrega.

Art. 50. O disposto nos arts. 48 e 49 não implica restituição ou compensação de quantias pagas.

Para evitar que milhões de empresas brasileiras fossem afetadas, desde o início do ano a Fenacon tem sensibilizando os Poderes Executivo e Legislativo, atuado por uma solução quanto às multas recebidas pelo meio empresarial.

O texto foi aprovado à tarde pela Câmara dos Deputados, ao fim da noite pelo Senado Federal e agora segue à sanção presidencial.

Fonte: Fenacon Notícias

LEGISLAÇÃO

Governo lança eSocial para unificar dados dos trabalhadores

Foi publicado no dia 12/12/2014 no Diário Oficial da União (DOU) o Decreto nº 8373, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Por meio do sistema, as empresas passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.

O decreto institui o Comitê Diretivo, que será composto por representantes dos seguintes órgãos: Casa Civil, Secretaria da Micro e Pequena e Empresa, Ministérios da Fazenda, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego.

Já a gestão do conteúdo será compartilhada entre os ministérios do Trabalho e Emprego (MTE) e da Previdência Social (MPS), a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Caixa Econômica Federal (CAIXA) que também representa o Conselho Curador do FGTS.

A transmissão eletrônica desses dados simplificará a prestação das informações referentes às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, de forma a reduzir a burocracia para as empresas. A prestação das informações ao eSocial substitui o preenchimento e a entrega de formulários e declarações separados a cada ente.

De acordo com o decreto, a implantação do eSocial viabilizará garantia aos diretos previdenciários e trabalhistas, racionalizará e simplificará o cumprimento de obrigações, eliminará a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas, e aprimorará a qualidade das informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias. A legislação prevê ainda tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas.

Uma Resolução Conjunta do Comitê Gestor publicará o cronograma de implementação e o Manual de Orientações do eSocial.

Alterada norma referente a quitação antecipada de débitos parcelados com créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSL

A norma em referência alterou a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15/2014, que regulamenta o art. 33 da Medida Provisória nº 651/2014, o qual faculta a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) para quitação antecipada de débitos objeto de parcelamento.

Segundo a nova redação dada ao § 4º do art. 4º da mencionada norma, até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 31.12.2014, o contribuinte deverá realizar solicitação de juntada ao e-Processo formalizado por ocasião da apresentação do requerimento de quitação antecipada (RQA), por meio do e-CAC da RFB, dos seguintes documentos:

- a) cópias dos documentos de arrecadação que comprovam o pagamento em espécie de pelo menos 30% de cada um dos saldos dos parcelamentos a serem quitados na forma da referida Portaria Conjunta;
- b) indicação dos respectivos montantes de prejuízo fiscal decorrentes da atividade geral ou da atividade rural, e de base de cálculo negativa da CSL, passíveis de utilização, a serem utilizados em cada modalidade, na forma do Anexo III da referida norma;
- c) no caso de utilização de créditos do responsável, do corresponsável, de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, cópia do contrato social ou do estatuto, com as respectivas alterações, ou outro documento que permita identificar, para cada uma delas, que o signatário tem poderes para realizar a cessão.

Lembra-se que segundo a redação anterior do mencionado dispositivo a juntada dos documentos supracitados ao e-Processo deveria ser formalizada até o dia 1º.12.2014.

Fonte: Editorial IOB

Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
06	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Dez/14	DARF (2 vias)
06	IOF	3º dec. de Dez/14	DARF (2 vias)
07	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Dez/14	Recibo (2 vias)
07	CAGED (via postal ou meio magnético)	Dez/14	CAGED (2 vias)
07	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Dez/14	GFIP (2 vias)
09	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Dez/14	DARF (2 vias)
12	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Dez/14	Declaração/Internet
12	ISS (município de São Paulo)	Dez/14	DARM
14	IOF	1º dec. de Jan/15	DARF (2 vias)
14	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Jan/15	DARF (2 vias)
15	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Nov/14	
15	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	2ª quinzena Dez/14	DARF (2 vias)
15	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Dez/14	DARF (2 vias)
15	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Dez/14	GPS (2 vias)
20	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Dez/14	DARF (2 vias)
20	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Dez/14	GPS (2 vias)
20	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Dez/14	GPS (2 vias)
20	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Dez/14	DARF (2 vias)
20	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Dez/14	DAS – SIMPLES
22	DCTF – Mensal	Nov/14	Declaração/Internet
23	IOF	2º dec. de Jan/15	DARF (2 vias)
23	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Jan/15	DARF (2 vias)
23	IPI - Demais produtos	Dez/14	DARF (2 vias)
23	COFINS	Dez/14	DARF (2 vias)
23	PIS	Dez/14	DARF (2 vias)
23	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Dez/14	DARF (2 vias)
30	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Dez/14	DARF (2 vias)
30	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Dez/14	DARF (2 vias)
30	IRPJ – Apuração Trimestral – 3ª Cota	3º Trim/14	DARF (2 vias)
30	CSLL – Apuração Trimestral – 3ª Cota	3º Trim/14	DARF (2 vias)
30	REFIS	Dez/14	DARF (2 vias)
30	IRPF – Carnê-leão	Dez/14	DARF (2 vias)
30	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Dez/14	DARF (2 vias)

30	PAEX – Parcelamento Excepcional	Dez/14	DARF (2 vias)
30	PAEX 2 – Simples Nacional	Dez/14	DARF (2 vias)
30	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Dez/14	Declaração/Internet
30	COFINS/CSLL/PIS – Retenção na fonte	1ª quinzena Jan/15	DARF (2 vias)
30	Parcelamento Lei nº 11.941/2009	Jan/15	DARF (2 vias)
30	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)– 5ª Cota	2013	Declaração/Internet

Entregas e Recolhimentos

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

<i>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>	<i>PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	06.01
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	09.01
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	12.01
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	15.01
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.01
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.01
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	26.01
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	12.01
Simples Nacional –Diferencial Alíquota	15.01
Demonstrativos: Sintegra.	15.01
EFD – Escrituração Fiscal Digital	25.01
ICMS/SP – Substituição Tributária	31.01

PRAZOS DE ENTREGA REDF

	DIA
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.01
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.01
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.01
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.01
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.01
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.01
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.01
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.01
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.01
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.01

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA

<i>ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL</i>	<i>DIA</i>
0 e 1	16.01
2,3 e 4	17.01
5,6 e 7	18.01
8 e 9	19.01